

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAÇAPAVA/SP**

**Processo nº 1002314-89.2020.8.26.0101**

**Recuperação Judicial convolada em Falência**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL convolada em FALÊNCIA** de **MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fl. 3.704, bem como aos atos ordinatórios de fls. 3.708, 3.718, 3.747 e 3.809, expor e requerer o quanto segue.

**I. DA MANIFESTAÇÃO DO SINDICATO ÀS FLS. 3.685/3.703**

O Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos e Região, ciente da convocação da Recuperação Judicial em Falência, apresentou manifestação, às fls. 3.685/3.703, na qual, em síntese, requer a intimação desta Administradora Judicial para que proceda com a imediata emissão dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho dos ex-funcionários da Falida, devendo, para tanto, contratar dois ex-empregados do Setor de Recursos Humanos.

Ainda, requer a intimação da Falida para que apresente a relação nominativa dos grevistas demitidos e, após, reintegrados,

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

bem como a planilha contendo a relação de créditos estritamente salariais vencidos nos três meses anteriores à quebra, nos termos do art. 151 da Lei 11.101/2005.

Por fim, pugna a associação sindical pela reserva do pagamento de três meses de despesas com a guarda do parque fabril, a fim de verificar a viabilidade de continuação provisória das atividades.

Pois bem.

Acerca do quanto requerido pelo Sindicato, inicialmente, esclarece esta subscritora que, conforme já exposto na r. sentença de quebra às fls. 3.593/3.600, a empresa MWL já estava inativa, sem qualquer atividade em seu pátio fabril e operacional, desde maio de 2022 e, mesmo após a concessão de férias coletivas aos funcionários, as operações continuaram interrompidas. Em outros termos, a Massa Falida já se encontrava inadimplente desde muito antes do momento da quebra.

Dessa forma, esta Auxiliar do Juízo informa que está adotando todas as medidas necessárias para o levantamento do histórico dos funcionários, bem como para buscar soluções às questões ponderadas pelo Sindicato dos Metalúrgicos, especialmente quanto à rescisão dos ex-colaboradores da Massa Falida.

Conforme noticiado administrativamente por ex-funcionários da empresa, todos os dados referentes aos colaboradores da MWL estão armazenados no sistema denominado *Totvs Protheus*, fornecido pela empresa 4T Services Ltda. ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.310.728/0001-88.

Todavia, em razão da inadimplência, a relação comercial entre as partes foi interrompida e, infelizmente, torna-se inviável qualquer busca de informações sobre os registros e anotações inerentes à relação de trabalho dos funcionários da MWL.

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Assim, Excelência, caso seja vosso entendimento, esta Administradora Judicial requer seja determinado, mediante **decisão com força de ofício**, à empresa 4T Services Ltda. ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.310.728/0001-88, o fornecimento, no prazo de 30 (trinta) dias e mediante contraprestação que será adimplida pela Massa Falida em momento oportuno, como despesa da Falência, diretamente a esta Auxiliar no e-mail [mwl@brasiltrustee.com.br](mailto:mwl@brasiltrustee.com.br), das informações contidas no sistema Totvs Protheus, com todos os dados de armazenamento, documentos e funcionalidades relativos à Falida de MWL Rodas & Eixos Ltda., para fins de anotações e baixas na carteira de trabalho dos ex-funcionários da MWL Brasil, por esta Auxiliar do Juízo, com intuito, inclusive, de verificar o valor devido a cada ex-colaborador.

## II. DOS OFÍCIO RECEPCIONADOS NOS AUTOS

Como de conhecimento, com a convalidação da presente Recuperação Judicial em Falência, foram encaminhados diversos ofícios às instituições financeiras e órgãos privados e públicos, visando a arrecadação de ativos, bem como a cientificação acerca do encerramento das atividades da Falida.

Assim, em razão das respostas aos ofícios encaminhados, esta subscritora apresenta suas considerações, conforme a seguir.

### I. DAS RESPOSTAS DE OFÍCIOS COLACIONADAS À FL. 3.707, FLS. 3.842/3844, FLS. 3.845/3.867 E FLS. 3.868/3.869

Em síntese, depreende-se das respostas de ofícios encaminhadas por Banco Safra S/A (fl. 3.707), Paypal (fls. 3.842/3.844) e N26 Sociedade de Crédito Direto S/A (fls. 3.868/3.869) a inexistência de ativos e/ou bens em nome da Falida em seus cadastros, ao que esta subscritora **manifesta sua ciência**.

Outrossim, às fls. 3.845/3.867, a Junta Comercial do Estado de São Paulo/SP, em cumprimento à r. decisão de quebra, apresentou os atos constitutivos da Falida e a relação dos livros registrados, ao que, igualmente, esta Administradora Judicial **manifesta sua ciência**, bem como registra que apresentará o Relatório Inicial da Falência, no prazo estabelecido pelo artigo 22, III, “e”, da Lei nº 11.101/2005, com esclarecimentos adicionais quanto ao processamento da presente Falência.

## II. DO OFÍCIO RECEPCIONADO ÀS FLS. 3.716/3.717

De proêmio, rememora-se que, anteriormente à convação da Recuperação Judicial em Falência, foi determinado pelo MM. Juízo a transferência dos valores bloqueados nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0001208-75.2021.8.26.0101, promovido pela credora extraconcursal Mafersa S/A, visando o pagamento das despesas essenciais à continuidade das atividades da empresa que se encontrava em Recuperação Judicial.

Nessa senda, constata-se, às fls. 3.715/3.717, o cumprimento da ordem pelo Banco do Brasil S/A, com a transferência do valor de R\$ 1.710.732,61 (um milhão, setecentos e dez mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos) à conta judicial vinculada ao presente feito.

Entretanto, registre-se que é de conhecimento desta Administradora Judicial a existência de outros valores que restaram constrictos naqueles autos, de modo que, visando resguardar os bens e valores de titularidade da Massa Falida, bem como reaver ao procedimento falimentar quaisquer patrimônios constricto de titularidade da Massa Falida, esta peticionante requereu, diretamente nos autos do cumprimento de sentença em comento, a transferência dos demais valores bloqueados à conta judicial da presente demanda.

Assim, esta Administradora Judicial **manifesta ciência** acerca da transferência levada a efeito, bem como ressalva que aguarda a deliberação do MM. Juízo dos autos do Cumprimento de Sentença nº 0001208-75.2021.8.26.0101, para transferência, aos autos da presente Falência, dos demais numerários retidos naqueles autos.

### III. DO OFÍCIO RECEPCIONADO ÀS 3.744/3.746

Às fls. 3.744/3.746, o Banco Sofisa S/A informou ter realizado a transferência de valor existente na conta da Falida, conforme comprovantes colacionados às 3.745/3.746, no importe de R\$ 137,51 (cento e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos).

Acerca do resultado positivo, esta Administradora Judicial **manifesta ciência**.

### IV. DAS RESPOSTAS DE OFÍCIOS COLACIONADAS À FL. 3.808 E FLS. 3.820/3.822

À fl. 3.808 e fls. 3.820/3.822, a Sul América Companhia Nacional de Seguros, bem como a B3 S/A – Brasil, Bolsa, Balcão informaram a impossibilidade de proceder na busca de ativos em nome da Falida, em razão de não ter sido informado o respectivo número do CNPJ.

Dessa maneira, visando a efetividade da medida e seguindo os ditames do art. 22, I, *m*, da Lei 11.101/2005<sup>1</sup>, informa esta subscritora que reencaminhou os respectivos ofícios às instituições com a informação do CNPJ da Falida, conforme comprovantes de protocolo anexos (**Doc. 1 e Doc. 2**).

<sup>1</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo;

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

**III. DAS MANIFESTAÇÕES APRESENTADAS PELA FALIDA ÀS FLS. 3.750/3.786 E FLS. 3.823/3.833**

Às fls. 3.750/3.786, a Falida MWL Brasil Rodas & Eixos Ltda. apresentou sua relação de credores, em cumprimento à r. decisão de Falência.

Acerca da Relação de Credores apresentada pela Falida, esta subscritora informa que, visando impor celeridade ao feito, constatou, na referida relação, a inexistência de credores que estão habilitados na relação elaborada por esta Administradora Judicial na Recuperação Judicial, na forma do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005.

Assim, visando o melhor saneamento do feito, esta Auxiliar do Juízo informa que apresentará a competente minuta do Edital que alude o art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, baseando-se na Relação de Credores do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 apresentada na Recuperação Judicial, nas sentenças dos incidentes de crédito já transitadas em julgado e na relação ora apresentada pela Falida às fls. 3.752/3.786, sendo que, após sua publicação, dar-se-á início ao prazo para apresentação de divergências de crédito, administrativamente, a esta Administradora Judicial, preferencialmente por intermédio do e-mail [mwl@brasiltrustee.com.br](mailto:mwl@brasiltrustee.com.br).

Posteriormente, às fls. 3.823/3.824, os advogados da Falida apresentaram petição informando que a procuração outorgada conferia poderes apenas para representação na Recuperação Judicial e que, muito embora tenham entrado em contato com a empresa Falida, não houve resposta quanto ao interesse da continuidade do patrocínio.

Assim, visando evitar qualquer nulidade, os patronos pleitearam que as intimações sejam direcionadas diretamente à Falida, para que, se o caso, regularizem sua representação processual.

Dessa forma, acerca da renúncia informada pelos patronos da Falida, esta Administradora Judicial **manifesta ciência**, sendo certo que tentará intimar os representantes da Falida, de maneira administrativa, para o cumprimento obrigações previstas no art. 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de responderem por crime de desobediência, nos exatos termos do item 5 da r. decisão de Falência, sem prejuízo de demais crimes de natureza falimentar.

#### IV. DA MANIFESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 3.810/3.819

Por meio da manifestação de fls. 3.810/3.819, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo apresentou memória de cálculo, acompanhada dos documentos que comprovam a existência de débitos da Falida inscritos em Dívida Ativa.

Dessa forma, esta Administradora Judicial **manifesta ciência** acerca das informações prestadas pelo órgão público, ressalvando que, após a publicação do Edital que alude o art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, deverá ser instaurado, de ofício, incidente de classificação de crédito público, para cada Fazenda Pública credora, nos termos do art. 7º-A da Lei 11.101/2005<sup>2</sup>.

#### V. DA TROCA DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA

Conforme destacado às fls. 3.652/3.677, esta Auxiliar do Juízo contratou a empresa “Gênese-SEG”, com equipe de vigilância 24 (vinte e quatro) horas, para permanecer no parque fabril da Massa Falida de MWL e preservar os ativos localizados na Rodovia Vito Ardito, s/n, Jardim Campo Grande, Caçapava/SP, CEP: 12282-535, pelo custo mais vantajoso dentre outros orçamentos, na importância de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) mensais.

<sup>2</sup> Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do **caput** e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

Todavia, Excelência, esta Administradora Judicial, em conjunto com a equipe da Leiloeira Sra. Cristiane Borguetti Moraes Lopes, indicada às fls. 3.723/3.743, encontrou a empresa G. TUJEIRA JUNIOR ME, representada por sócio Gonçalo Tujeira Júnior, inscrito no CPF/MF nº 301.560.708-12, a qual presta os mesmos serviços de segurança, quais sejam: 6 vigias diários, 3 vigias por turno, 24h por dia e 7 dias por semana, ao custo total de R\$ 32.5000,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) mensais.

Dessa forma, desde o dia 13/10/2022, houve a troca da empresa de vigilância, de maneira que a equipe da empresa G. TUJEIRA JUNIOR ME se encontra no local, realizando a guarda dos bens. No mesmo dia, houve a comunicação da rescisão da prestação de serviços à "Gênesis-SEG".

Sendo assim, esta Auxiliar do Juízo, objetivando resguardar os ativos da Massa Falida, **requer autorização judicial** para manutenção da empresa G. TUJEIRA JUNIOR ME como responsável por custodiar os bens da Massa Falida de MWL.

Após referida autorização, esta Auxiliar formalizará contrato de prestação de serviços com a referida empresa, de modo que, tão logo concluído, apresentará nestes autos. Ademais, com a necessária autorização judicial para manutenção da contratação da empresa G. TUJEIRA JUNIOR ME, haverá a emissão das Notas Fiscais de Prestação de Serviços, que serão juntadas nos autos falimentares, ficando condicionado o pagamento quando da disponibilidade de recursos financeiros pela Massa Falida.

Sem prejuízo, acostase o formulário de mandado de levantamento eletrônico – MLE em favor desta petionária (**Doc. 3**), para fins de pagamento das despesas inerentes ao sistema de segurança, pelo serviço prestado pela empresa Gênesis-SEG, no valor de R\$ 20.055,36 (vinte mil, cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme boleto emitido pela referida empresa (**Doc. 4**), bem como referente a 6 (seis) meses de segurança,

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



ofertada pela empresa G. TUJEIRA JUNIOR – ME, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), totalizando o mandado de levantamento eletrônico na importância de R\$ 215.055,36 (duzentos e quinze mil, cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

## VI. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Administradora Judicial:

- a) **requer** seja proferida a **decisão com força de ofício** determinando que a empresa 4T Services Ltda. ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.310.728/0001-88, forneça, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do histórico comercial anterior e mediante contraprestação devida, as informações contidas no sistema *Totvs Protheus*, com todos os dados de armazenamento já existentes, documentos e funcionalidades relativos à Falida de MWL Rodas & Eixos Ltda., para fins de anotações e baixas nos históricos dos ex-funcionários da MWL Brasil, com intuito de anotações e baixas na carteira de trabalho dos ex-funcionários da MWL Brasil.
- b) **manifesta sua ciência** quanto aos ofícios colacionados aos autos;
- c) **informa** que reencaminhou os respectivos ofícios às instituições Sul América Companhia Nacional de Seguros e B3 S/A – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme comprovantes de protocolo anexos (**Doc. 1 e Doc. 2**);
- d) **informa** que apresentará a competente minuta do Edital que alude o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, baseando-se na Relação de Credores do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 apresentada na Recuperação Judicial, nas sentenças dos incidentes de crédito já transitadas em julgado e na relação ora apresentada pela

Falida às fls. 3.752/3.786, sendo que, após sua publicação, dar-se-á início ao prazo para apresentação de divergências de crédito, administrativamente, a esta Administradora Judicial, preferencialmente por intermédio do e-mail [mwl@brasiltrustee.com.br](mailto:mwl@brasiltrustee.com.br);

- e) manifesta ciência** quanto à renúncia informada pelos patronos da Falida, sendo certo que tentará intimar os representantes da Falida, de maneira administrativa, para o cumprimento obrigações previstas no art. 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de responderem por crime de desobediência, nos exatos termos do item 5 da r. decisão de Falência, sem prejuízo de demais crimes de natureza falimentar;
- f) manifesta ciência** acerca das informações prestadas pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, ressalvando que, após a publicação do Edital que alude o art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, deverá ser instaurado, de ofício, incidente de classificação de crédito público, para cada Fazenda Pública credora, nos termos do art. 7º-A da Lei 11.101/2005;
- g) requer a expedição de mandado de levantamento eletrônico** em favor desta petionária (**Doc. 3**), para fins de pagamento das despesas inerentes ao sistema de segurança, pelo serviço prestado pela empresa Gênese-SEG, no valor de R\$ 20.055,36 (vinte mil, cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme boleto anexo (**Doc. 4**), bem como referente a 6 (seis) meses de serviço de segurança, a ser prestado pela empresa G. TUJEIRA JUNIOR – ME, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), totalizando o mandado de levantamento eletrônico na importância de R\$ 215.055,36 (duzentos e quinze mil, cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme exposto no tópico V da presente manifestação. Esta Auxiliar do

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Juízo prestará as devidas contas nestes autos em ato subsequente aos pagamentos futuramente realizados.

Nesses termos,  
pede deferimento.

Caçapava (SP), 18 de outubro de 2022.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Fernando Pompeu Luccas**  
OAB/SP 232.622

**Amanda Couto**  
OAB/SP 461.541

**Jhonatan Luís Marques Poiana**  
OAB/SP 413.590

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## Amanda Couto

---

**De:** Amanda Couto  
**Enviado em:** segunda-feira, 17 de outubro de 2022 15:38  
**Para:** atendimento.oficios@b3.com.br  
**Cc:** Processos Falência MWL  
**Assunto:** OFÍCIO JUDICIAL - Massa Falida de MWL Brasil Rodas e Eixos Ltda. - Falência n.º 1002314-89.2020.8.26.0101  
**Anexos:** DECISÃO-OFÍCIO - Falência de MWL.pdf

Ref.: Decretação de Falência de MWL Brasil Rodas e Eixos Ltda. – CNPJ: 03.234.027/0001-37  
Processo n.º 1002314-89.2020.8.26.0101

Pelo presente, na qualidade de preposta da Administradora Judicial nomeada nos autos da Falência de MWL Brasil Rodas e Eixos Ltda., encaminhamos a r. decisão-ofício prolatada às fls. 3.593/3.600 dos autos falimentares em referência, anexa ao presente *e-mail*.

Assim, solicitamos o cumprimento de seu teor, conforme abaixo:

*“(...) informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida.”*

No mais, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

### Amanda Couto

Departamento Jurídico

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

[couto.amanda@brasiltrustee.com.br](mailto:couto.amanda@brasiltrustee.com.br)

### Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, n° 544, 8° andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4° andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



## Amanda Couto

---

**De:** Amanda Couto  
**Enviado em:** segunda-feira, 17 de outubro de 2022 15:42  
**Para:** respostaoficiosulamerica@oito.srv.br  
**Cc:** Processos Falência MWL  
**Assunto:** OFÍCIO JUDICIAL - Massa Falida de MWL Brasil Rodas e Eixos Ltda. - Falência n.º 1002314-89.2020.8.26.0101  
**Anexos:** DECISÃO-OFÍCIO - Falência de MWL.pdf

Ref.: Decretação de Falência de MWL Brasil Rodas e Eixos Ltda. – CNPJ: 03.234.027/0001-37  
Processo n.º 1002314-89.2020.8.26.0101

Pelo presente, na qualidade de preposta da Administradora Judicial nomeada nos autos da Falência de MWL Brasil Rodas e Eixos Ltda., encaminhamos a r. decisão-ofício prolatada às fls. 3.593/3.600 dos autos falimentares em referência, anexa ao presente *e-mail*.

Assim, solicitamos o cumprimento de seu teor, conforme abaixo:

*“(...) informar sobre a existência de bens e direitos em nome da Falida.”*

No mais, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários

Atenciosamente,

### Amanda Couto

Departamento Jurídico

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

[couto.amanda@brasiltrustee.com.br](mailto:couto.amanda@brasiltrustee.com.br)

### Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, n° 544, 8° andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4° andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO  
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

**Número do processo** (padrão CNJ): 1002314-89.2020.8.26.0101

**Nome do beneficiário do levantamento:** Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda.

**CPF/CNPJ:** 20.139.548/0001-24

**Tipo de Beneficiário:**

Parte

Advogado – OAB/\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ - Procuração nas fls. \_\_\_\_\_

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. \_\_\_\_\_

Terceiro

**Tipo de levantamento:**  Parcial - R\$ 215.055,36 (efetivo valor a ser levantado)

Total

**Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:** fls. 3.716/3.717.

**Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017):** R\$ 1.647.289,81 (valor do capital na conta judicial atrelada ao feito).

**Tipo de levantamento:**

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil\* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos\* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

**\*Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda.

CPF/CNPJ do titular da conta: 20.139.548/0001-24

Banco: Banco Bradesco

Código do Banco:237

Agência: 0293

Conta nº: 2701-4

Tipo de Conta:  Corrente  Poupança

**Observações:** - Terceiro – Atua no processo como Administradora Judicial.



748-X

## Recibo do Pagador

Local de Pagamento <b>Preferencialmente em canais eletrônicos da sua instituição financeira.</b>					Vencimento <b>17/10/2022</b>	
Beneficiário <b>GENESIS SEG ZELADORIA PATRIMON</b>				CNPJ/CPF <b>44983543000141</b>	Agência / Código do Beneficiário <b>0710.70.30712</b>	
Data do Documento <b>13/10/2022</b>	Nº do Documento <b>0134</b>	Espécie Doc. <b>DMI</b>	Aceite <b>N</b>	Data de Processamento <b>13/10/2022</b>	Nosso Número / Cód. do Documento <b>22/100236-7</b>	
Espécie Moeda <b>REAL</b>	Quantidade Moeda		Valor Moeda		(-) Valor do Documento <b>R\$20.055,36</b>	
Instruções PROTESTAR APOS 10 DIAS CORRIDOS DE VENCIDO. APOS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2.00 %. APOS VENCIMENTO COBRAR MORA DIARIA DE R\$ 401.10.					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador <b>MWL BRASIL RODAS &amp; EIXOS LTDA - 03234027000137</b> <b>CACAPAVA SP 12282535</b> <b>RODOVIA VITO ARDITO - NUM: S/N - KM 1 -</b>						
Beneficiário Final -					Código de Baixa	

Recebimento através do cheque Nº:

Do banco:

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Até o vencimento pagável em qualquer agência bancária.



748-X

74891.12214 00236.707105 70307.121080 7 91410002005536

Local de Pagamento <b>Preferencialmente em canais eletrônicos da sua instituição financeira.</b>					Vencimento <b>17/10/2022</b>	
Beneficiário <b>GENESIS SEG ZELADORIA PATRIMON</b>				CNPJ/CPF <b>44983543000141</b>	Agência / Código do Beneficiário <b>0710.70.30712</b>	
Data do Documento <b>13/10/2022</b>	Nº do Documento <b>0134</b>	Espécie Doc. <b>DMI</b>	Aceite <b>N</b>	Data de Processamento <b>13/10/2022</b>	Nosso Número <b>22/100236-7</b>	
Espécie Moeda <b>REAL</b>	Quantidade Moeda		Valor Moeda		(-) Valor do Documento <b>R\$20.055,36</b>	
Instruções PROTESTAR APOS 10 DIAS CORRIDOS DE VENCIDO. APOS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2.00 %. APOS VENCIMENTO COBRAR MORA DIARIA DE R\$ 401.10.					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador <b>MWL BRASIL RODAS &amp; EIXOS LTDA - 03234027000137</b> <b>CACAPAVA SP 12282535</b> <b>RODOVIA VITO ARDITO - NUM: S/N - KM 1 -</b>						
Beneficiário Final -					Código de Baixa	



Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO